

LEI MUNICIPAL Nº 1185/12, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Fixa pela reposição inflacionária do período os subsídios dos Vereadores do Município de Floriano Peixoto e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conforme a Emenda Constitucional nº 19/98.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Floriano Peixoto perceberão Subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de março de 2012.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, em parcela única, um Subsídio de valor igual a R\$ 1.065,03 (hum mil e sessenta e cinco reais e três centavos).

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara de Vereadores, perceberá juntamente com o subsídio, a título da verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 532,51 (quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art. 4º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada em plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Resolução.

Parágrafo único - As viagens do Presidente da Câmara de Vereadores independem de deliberação do plenário, devendo na primeira sessão, registrar em ata seus motivos.

Art. 5º - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, e os Vereadores receberão subsídios iguais, em parcela única, como período ordinário, sem qualquer tipo de acréscimo.

Art. 6º - A ausência do Vereador à Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número de Sessões mensais.

Parágrafo único - O disposto nesse artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos a partir de 1º (primeiro) de março de 2012.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e um dias do mês de março de 2012.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21.03.12.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário